

LEI N.º 262/2001

EMENTA: Altera as Leis que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de

Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Os incisos I, II e III do art. 3.º da Lei n.º 166, de 22 de novembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município à conta do PNAE;
- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, III. desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;
- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer III. prévio, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;
- Art. 2.º) Acrescente-se o inciso abaixo, ao art. 4.º da Lei n.º 256, de 20 de dezembro de 2000:
 - "III Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento)."
- Art. 3.°) No art. 4.° da Lei n.° 159, de 14 de outubro de 1996, efetuem-se as seguintes alterações e acréscimos:
 - a) Renumere-se o seu parágrafo único como § 1.º;
 - b) Acrescente-se o seguinte parágrafo: b.1 - § 2.º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 4.º) – O inciso IV do art. 5.º da Lei n.º 159, de 14 de outubro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

 ${\rm ``IV-s\'o~o~membro~efetivo~do~CMAS~ter\'a~direito~a~um\'unico~(01)~voto~na~sess\~ao~plen\'aria."}$

Art. 5.º) – Acrescente-se ao art. 14 da Lei n.º 242, de 30 de junho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único – Com o fim de adequar a estrutura administrativa às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, aumentar e/ou extinguir cargos na estrutura administrativa municipal, necessários à incrementar a arrecadação de tributos municipais e às exigências de normas atinentes, vem como, provêlos na forma da lei.

Art. 6.º) – Os atuais cargos comissionados de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, e de Supervisor-Instrutor-Enfermeiro, criados pela Lei n.º 125, de 03/06/94, ficam transformados em cargos fixos de provimento obrigatório por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – Suprima-se do cargo de Supervisor-Instrutor-Enfermeiro, o grupo de palavras **Supervisor-Instrutor**.

Art. 7.º) - O artigo 3.º da atual Lei n.º 194, de 12/02/98, terá a seguinte redação:

"Art. 3.º - Cada entidade ou órgão integrante do COMDRUR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, os quais serão nomeados por Portaria do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 8.°) – Suprima-se o parágrafo Único do art. 2.° da Lei n.° 194, de 12/02/98.

Art. 9.º) - Acrescente-se à Lei n.º 194, de 12/02/1998, após o artigo que fala da sua constituição, os seguintes artigos:

Art. 4.º - A Estrutura do COMDRUR é formada por:

- a) Fórum Popular;
- b) Comissão Executiva; e,
- c) Grupos de Apoio Técnico.

Art. 5.º - O Fórum Popular é o órgão máximo do COMDRUR."

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel: (81) 3838.1235 - Tel./Fax: (81) 3838.1282 E-MAIL: afogados@arconet.com.br - CNPJ 10.346.096/0001-06 - Afogados da Ingazeira - Pernambuco



Art. 10) - Acrescente-se à Lei n.º 194, de 12/02/98, onde for adequado, o seguinte artigo:

"Art. – O Regimento Interno do COMDRUR somente poderá ser modificado pelo Fórum Popular, em Assembléia Geral especificamente convocada para essa finalidade."

Art. 11) - Acrescente-se, após o art. 13 da Lei n.º 202, de 23/06/98, o seguinte artigo:

"Art. - No caso da impossibilidade de atendimento aos critérios estabelecidos no "caput" do art. 13, estes cargos serão providos por livre escolha do Prefeito, respeitando-se a indicação da Secretaria de Educação."

Art. 12) - O art. 26 da Lei n.º 202, de 23/06/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Na hipótese da substituição de professor se dar por profissional contratado por tempo determinado ou por estagiário, ficará esta limitada ao período da substituição."

Art. 13) – Efetuem-se as necessárias renumerações dos artigos das lei que menciona, após efetuadas as alterações determinadas por este lei.

Art. 14) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2001.

Prof.ª Maria Gizelda Simões Inácio

PREFEITA

PUBLICACAO

Nesta data, fiz a publicação Jeste Ato, no local de costume

A Ingazeira 26 , 03 , 2001

Funcionarte